

## Acta n.º 9/2010

Aos doze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sita no Largo Cândido dos Reis, desta cidade, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Carlos Manuel Frazão Vitorino, Luciano Santos Rodrigues de Almeida, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, António Carlos Batista Martinho Gomes e Gastão de Oliveira Neves, em substituição José Manuel Seabra Benzinho da Silva, ausente por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica.

### ○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quinze minutos o Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

<b>Ponto um</b> .....	<b>3</b>
Semana Académica de Leiria 2010.....	3
<b>Ponto dois</b> .....	<b>5</b>
Internet nos Jardins-de-Infância. Programa de Apoio.....	5
<b>Ponto três</b> .....	<b>5</b>
Processo de licenciamento de obras particulares n.º 855/02 - GASCENSOL - Instalações Térmicas e Climatizações, Lda.....	5
<b>Ponto quatro</b> .....	<b>6</b>
Nomeação de Técnico para integrar grupo de trabalho no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Lei das Pedreiras).....	6
<b>Ponto cinco</b> .....	<b>7</b>

Atribuição de subsídio às Organizações Não Governamentais de cariz Ambiental - Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria e à Vertigem – Associação para a Promoção do Património, para a realização de actividades de educação e sensibilização ambiental, no âmbito do Centro de Interpretação Ambiental .....	7
<b>Ponto seis</b> .....	<b>8</b>
Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) .....	8
<b>Ponto sete</b> .....	<b>12</b>
Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio. Horas extraordinárias .....	12
<b>Ponto oito</b> .....	<b>13</b>
Protocolo com a Associação Distrital de Atletismo de Leiria .....	13
<b>Ponto nove</b> .....	<b>17</b>
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candidatura de Setembro 2009 .....	18
<b>Ponto dez</b> .....	<b>20</b>
Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Época Desportiva 2009/2010 .....	20
<b>Ponto onze</b> .....	<b>20</b>
Alterações ao trânsito na Rua de Alcobaça. Ratificação do despacho do Senhor Presidente .....	20
<b>Ponto doze</b> .....	<b>21</b>
Rectificação e aditamento ao anexo I do Contrato de Mandato para Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiações em Diversos Equipamentos sites no Município de Leiria .....	21
<b>Ponto treze</b> .....	<b>22</b>
Aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria .....	22
<b>Ponto catorze</b> .....	<b>35</b>
Alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas .....	35
<b>Ponto quinze</b> .....	<b>36</b>
Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos termos do regime geral de taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro .....	36
<b>Ponto dezasseis</b> .....	<b>39</b>
Regulamento da Organização dos Serviços Municipais .....	39

## ○○○ Ordem do dia ○○○

## Ponto um

### Semana Académica de Leiria 2010

**DLB N.º 0509/10** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela AEESTG – Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão - com o Município de Leiria para a realização da Semana Académica de Leiria 2010, considerando que a mesma se tem afirmado como pólo de aproximação dos estudantes das várias escolas de Ensino Superior de Leiria à sociedade civil, e que, o evento já atingiu alguma tradição académica junto do movimento estudantil universitário protagonizando momentos de animação e envolvimento social crescente junto da população de Leiria, é presente a seguinte proposta:

1. A Semana Académica decorrerá sob o programa em anexo.
2. Autorizar a realização da Serenata Académica, a decorrer entre as 00 horas e a 1h30min do dia 19 de Abril no Largo da Sé, devendo a organização providenciar junto da PSP para que tudo se desenrole dentro da normalidade.
3. Autorizar o encerramento do trânsito no Largo da Sé e nos arruamentos que lhe dão acesso, Rua D. Sancho I e Rua Sebastião Brites, entre as 22horas do dia 18 de Abril e as 2horas do dia 19 de Abril.
4. O Município de Leiria assegurará o apoio logístico necessário à realização da Serenata Académica, designadamente:
  - a) Disponibilização de corrente eléctrica no Largo da Sé Catedral de Leiria;
  - b) Colocação de iluminação (2 holofotes) junto à escadaria da Sé Catedral de Leiria;
5. Autorizar a realização do percurso do Desfile Académico, com início às 14 horas 30 minutos do dia 21 de Abril de 2010.
6. Autorizar o encerramento ao trânsito na Rua Tenente Valadim, no troço entre a Ponte Hintze Ribeiro e o Largo da Infanteria 7, de forma a permitir o estacionamento dos carros que integram o Desfile Académico.
7. O Município de Leiria assegurará apoio logístico necessário à realização do Desfile Académico, designadamente:
  - a) Recolha de Lixo relativo ao Desfile Académico;
  - b) Cedência de corrente eléctrica no local final do desfile;
  - c) Presença dos Bombeiros Municipais de Leiria;
8. Autorizar a realização das Noites Académicas, a decorrer entre o dia 15 e 24 de Abril de 2010.
9. Autorizar que o horário máximo de funcionamento seja fixado entre as 5horas 30 minutos e as 6 horas do Sábado e Domingo, e entre as 4horas 30minutos e as 5horas durante os restantes dias da semana, devendo a organização providenciar junto da PSP para que diariamente tudo se desenrole dentro da

normalidade, nomeadamente à entrada e saída do recinto, localizado nas instalações da AutoLeiria junto à Rotunda D. Dinis.

10. O Município de Leiria assegurará apoio logístico necessário à realização das Noites Académicas, designadamente:

- a) Limpeza e regularização prévia do recinto;
- b) Transporte de grades e barracas metálicas para o recinto e no final do evento para a ESTG;
- c) Abastecimento de água para o Recinto (colocação de tubagem para abastecimento de água em bateria de 4 torneiras);
- d) Empréstimo de material eléctrico (holofotes/4 projectores, cabo da baixada e quadro eléctrico);
- e) Presença dos Bombeiros Municipais de Leiria;

### **SEMANA ACADÉMICA DE LEIRIA 2010 - (PROGRAMA)**

#### SERENATA (18 de Abril de 2010 – Noite de domingo para segunda-feira)

Decorre no Largo da Sé, com início às 00h00 do dia 19 de Abril.

#### DESFILÉ ACADÉMICO (21 de Abril de 2010)

Com início às 14h30m e de acordo com o seguinte percurso:

- Rotunda de Porto Moniz;
- Rua Dr. João Soares;
- Largo da República;
- Rua de Alcobaça;
- Avenida Combatentes da Grande Guerra;
- Largo Alexandre Herculano;
- Rua Tenente Valadim;
- Jardim Santo Agostinho

#### NOITES ACADÉMICAS (15 a 24 de Abril de 2010)

Conjunto de concertos a decorrer todas as noites da semana académica, seguidos de festa com DJ's. O local deste evento será as instalações da empresa AutoLeiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e tendo em consideração o que dispõe a alínea f) do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, **deliberou por unanimidade** o seguinte:

- a) Autorizar a realização dos eventos acima mencionados;
- b) Autorizar as alterações ao trânsito necessárias para a realização da Serenata Académica e do Desfile Académico;
- c) Prestar o apoio logístico nos termos da proposta apresentada.

**Mais deliberou** dar conhecimento da presente deliberação à PSP, assim como às diversas entidades, serviços públicos ou concessionárias, que possam ser afectadas pelas alterações ao trânsito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dois

**Internet nos Jardins-de-Infância. Programa de Apoio**

**DLB N.º 0510/10** | Retirado.

## Ponto três

**Processo de licenciamento de obras particulares n.º 855/02 - GASCENSOL - Instalações Térmicas e Climatizações, Lda.**

**DLB N.º 0511/10** | De GASCENSOL - INSTALAÇÕES TÉRMICAS E CLIMATIZAÇÕES, LDA, com sede social na Rua do Vinagreiro, na localidade de Casal dos Matos, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de um pavilhão destinado a armazém, sito no local acima referido.

O projecto de arquitectura foi anteriormente aprovado por deliberação de Câmara em sua reunião de 2007/09/27, tendo o referido acto caducado por força do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/30, constante do respectivo processo (folhas 1384 e 1385), encontrando-se o mesmo instruído com projecto de segurança contra riscos de incêndio aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2.º colocar no local da obra, placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 3.º requerer autorização de utilização, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e do artigo 7.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município;
- 4.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 5.º cumprir com as condições anteriormente impostas para a realização da obra;

- 6.º apresentar:
- 6.1. requerimento (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt).
  - 6.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março;
  - 6.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra, por parte do titular da operação urbanística;
  - 6.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, ou certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
  - 6.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro, de classe 4);
  - 6.6. apólice de seguro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março (seguro de acidentes de trabalho), acompanhado do recibo válido comprovativo do respectivo pagamento;
  - 6.8. livro de obra;
  - 6.9 termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura rectificado, devendo indicar correctamente a operação urbanística em causa;
  - 6.10. termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações rectificado, devendo indicar correctamente a operação urbanística e o procedimento administrativo em causa.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto quatro**

**Nomeação de Técnico para integrar grupo de trabalho no âmbito do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Lei das Pedreiras)**

**DLB N.º 0512/10** | No âmbito da entrada em vigor da republicação da Lei das Pedreiras, através do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, foram introduzidas novas medidas com vista à regularização do sector da Indústria Extractiva.

Algumas destas medidas vêm reflectir-se através da criação do artigo 5.º - Explorações Não Tituladas por Licença. Esta medida visa a criação de uma «janela de oportunidade» às pedreiras que se encontram a laborar ilegalmente, sendo o seu mecanismo despoletado pela apresentação de um requerimento junto da entidade licenciadora.

Com vista à regularização das explorações, e de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei em causa, será criado um grupo de trabalho, coordenado pela entidade licenciadora e composto por:

- a) Um representante da DREC;
- b) Um representante da câmara municipal;
- c) Um representante da CCDRC

O grupo de trabalho emitirá uma decisão sobre o pedido de regularização das explorações.

Neste sentido, e dado ter acompanhado a evolução da indústria extractiva no Concelho de Leiria, nos últimos anos, julga-se ser de nomear o Técnico Rui Manuel Todo Bom Andrade da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para integrar o grupo de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, da pedreira «Mata do Rato», explorada por Prelis Cerâmica, Lda., sita na freguesia de Azóia, cujo pedido deu entrada na Autarquia (ENT. 2010/6079).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** nomear o técnico Rui Manuel Todo Bom Andrade para integrar o grupo de trabalho nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Lei das Pedreiras).

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto cinco

**Atribuição de subsídio às Organizações Não Governamentais de cariz Ambiental - Oikos - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria e à Vertigem – Associação para a Promoção do Património, para a realização de actividades de educação e sensibilização ambiental, no âmbito do Centro de Interpretação Ambiental**

**DLB N.º 0513/10** | A alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece que compete à Câmara Municipal, no âmbito das actividades de interesse municipal, *«Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.»*

Na sequência do protocolo assinado entre o Município de Leiria e as ONGAS Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria e Vertigem – Associação para a Promoção do Património, no dia 5 de Novembro de 2007, e tal como previsto no mesmo, as entidades referidas apresentaram propostas para a realização de actividades de educação e sensibilização ambiental, a realizar no âmbito do Centro de Interpretação Ambiental, pelo que:

1. No âmbito da proposta apresentada pela Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (ENT. 2009/24928), propõe-se, à semelhança de anos transactos, o apoio às seguintes actividades:

— XVI Jornadas sobre Ambiente e Desenvolvimento	€2.000,00
— Recolha de água na Bacia Hidrográfica do Lis – Projecto de Monitorização	€1.000,00
— «Coastwatch Europe 2009 - Região de Leiria»	€1350,00
— Edição do livro «20 anos de monitorização da Bacia do Lis»	€2.950,00
	(Total €7.300,00)

O valor implicado nesta despesa foi objecto na proposta de cabimento n.º 1470/10, de 7 de Abril.

2. No âmbito da proposta apresentada pela Vertigem – Associação para a Promoção do Património (ENTFE. 2009/5806), propõe-se o apoio às seguintes actividades:

— III Encontro Internacional de Observadores de Aves	€1.800,00
— Férias com Ciência (19 de Junho a 13 de Agosto)	€2.000,00
	(Total: €3.800,00)

O valor implicado nesta despesa foi objecto na proposta de cabimento n.º 1471/10, de 7 de Abril.

Os apoios a atribuir à Oikos – Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria e à Vertigem – Associação para a Promoção do Património devem ser liquidados fraccionadamente, após a realização da cada uma das actividades acima mencionadas e mediante a apresentação de relatório das mesmas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente proposta.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto seis

### Protocolo de colaboração entre o Município de Leiria e a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN)

**DLB N.º 0514/10** | Presente, pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, a minuta de protocolo, abaixo transcrita:

#### «PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FUNDAÇÃO PARA A COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA NACIONAL (FCCN)

Tendo em conta que a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) e o Município de Leiria são entidades que, nos respectivos campos de actuação, se têm empenhado fortemente na generalização do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e em proporcionar às comunidades por elas



servidas condições de excelência no acesso e utilização de meios avançados de comunicação e informação.

Considerando que:

Um dos eixos mais relevantes de actuação de ambas as entidades tem sido o forte investimento em redes de fibra óptica.

Em concreto, a FCCN, entidade responsável pela gestão e operação da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade, (RCTS), que serve a comunidade científica e académica nacional, tem fibra óptica própria instalada entre as cidades de Lisboa e Braga, estando em curso a aquisição de um par de fibra óptica entre a cidade de Leiria e o referido cabo.

O Município de Leiria, no âmbito do projecto Leiria Região Digital, instalou uma rede de fibra óptica que cobre parte relevante da cidade de Leiria e que serve um conjunto de instituições da cidade, nomeadamente, do sector educativo, científico e cultural.

Existe um forte potencial de colaboração entre as duas entidades na prossecução de projectos de interesse comum que, nomeadamente, permitam potenciar os investimentos feitos por cada um dos signatários nesta área.

Assim, entre o Município de Leiria, pessoa colectiva de direito público n.º 505 181 266, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Raul Miguel de Castro, como primeiro outorgante, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e a Fundação para a Computação Científica Nacional, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Av. do Brasil, n.º 101, em Lisboa e neste acto representada pelo Prof. Pedro Veiga e pela Eng.ª Lusitana Fonseca, respectivamente na qualidade de presidente e vogal do Conselho Executivo, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas.

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

O presente protocolo tem como objecto a cooperação entre o Município de Leiria e a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) em projectos de interesse comum, designadamente aqueles que potenciem as condições de utilização das infra-estruturas de fibra óptica detidas por cada um dos signatários.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objectivos**

Sem prejuízo de outras formas de cooperação que venham a ser acordadas em aplicação do disposto na cláusula anterior, as partes acordam, desde já, colaborar na prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Assegurar a ligação em fibra óptica entre o campus 2, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, o campus dos Serviços Centrais, ambos do Instituto Politécnico de Leiria, e o *backbone* da RCTS;
- b) Facilitar a ligação primária à RCTS de entidades de ensino superior sedeadas na cidade de Leiria que actualmente não usufruam dessa ligação;
- c) Promover a realização de demonstradores de índole cultural através da utilização de tecnologias avançadas, nomeadamente, vídeo de alta definição envolvendo entidades ligadas à rede de fibra óptica e que estejam preparados para o efeito;
- d) Promover a experimentação em novas tecnologias;

### **Cláusula 3.ª**

#### **Formas de cooperação**

As formas concretas que revestirá a cooperação tendente à prossecução dos objectivos referidos na cláusula anterior, nomeadamente os direitos e obrigações de cada parte, calendarização de acções, eventuais custos associados e entidade por eles responsável, serão objecto de acordo escrito casuístico entre as partes, o qual constituirá anexo ao presente protocolo.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Ligação em fibra óptica**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as partes acordam, desde já, nas seguintes formas de cooperação para a concretização do estabelecido na alínea a) da cláusula 2.ª;

- a) O Município de Leiria compromete-se a, de acordo com trajectos assinalados no Anexo I,:
  - i. ceder a utilização de dois pares de fibras ópticas da sua rede, desde o Estádio Municipal de Leiria até aos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria;
  - ii. ceder a utilização de um par de fibras ópticas da sua rede, através de caminho alternativo ao referido em i), entre os mesmos extremos;
  - iii. disponibilizar à FCCN 6 Rack Units (U's) no seu bastidor no Estádio Municipal de Leiria para instalação de um ODF e conectores onde terminará o cabo referido no ponto i) da alínea b);
  - iv. disponibilizar à FCCN 6 Rack Units (U's) no seu bastidor nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria para instalação de ODFs e conectores onde terminarão os cabos referidos nos pontos iii. e iv. da alínea b);
  - v. facultar a cartografia associada a toda a rede de FO instalada na cidade de Leiria no âmbito do projecto Leiria Região Digital;
  - vi. disponibilizar à FCCN as condições de acesso necessárias para a realização de operações de manutenção e/ou reparação das suas fibras ópticas;

- vii. facultar, em tempo útil, o acesso aos Rack Units referidos nos pontos iii e iv da presente alínea.
- b) a FCCN compromete-se, de acordo com trajectos assinalados no Anexo I, a:
- i. instalar um cabo com 48 fibras ópticas, entre a Estação da CP de Leiria e o Estádio Municipal de Leiria, conforme representado na Figura 1 do Anexo I;
  - ii. instalar um cabo com 48 fibras ópticas entre o campus dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e o campus 2 da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, conforme representado na Figura 1 do Anexo I;
  - iii. disponibilizar seis pares de fibra óptica para uso pelo Município de Leiria, no âmbito do Leiria Região Digital, ao longo do troço referido no ponto anterior;
  - iv. instalar um cabo de 48 fibras ópticas entre o campus dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e o Largo das Forças Armadas, com derivações para a Associação de Municípios da Região de Leiria e para o edifício principal da Câmara Municipal de Leiria, conforme representado na Figura 2 do Anexo I;
  - v. disponibilizar 12 pares de fibra óptica, para utilização da Câmara Municipal de Leiria, no âmbito do Leiria Região Digital, ao longo do troço referido no ponto iv. da presente alínea.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

1. As partes designam, no Anexo II ao presente protocolo, um ponto de contacto para efeitos de comunicações realizadas no âmbito do presente protocolo.
2. As partes comprometem-se a comunicar, por escrito, à outra, com devida antecedência, a alteração dos pontos de contacto referidos no número anterior.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por um ano, automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração no caso de não ser denunciado com 90 dias de antecedência por qualquer das partes mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da execução do Protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Imposto do selo**

O presente protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Leiria, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Pelo Município de Leiria

Pelos Outorgantes»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta de protocolo acima transcrita e conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à sua assinatura.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto sete**

### **Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio. Horas extraordinárias**

**DLB N.º 0515/10** | Presente, pela adjunta da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, Sílvia Escudeiro, a informação datada de 5 de Abril de 2010, quanto à necessidade de realização de trabalho extraordinário dos elementos da Comissão da Feira de Maio bem como de trabalhadores de apoio à organização, durante os meses de Abril, Maio e Junho, cujo texto se transcreve nas partes mais relevantes:

«Considerando que:

1. Na reunião de Câmara de 29 de Dezembro de 2009 foi deliberado autorizar a realização da “Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio”, no período de 1 a 23 de Maio de 2010, assim como nomear a Comissão da Feira de Maio;
2. A Feira Anual de Leiria – Tradicional Feira de Maio tem como objectivo principal a promoção das mais variadas actividades económicas, contando com expositores representativos do tecido empresarial da região, bem como de instituições locais, a par de um programa de animação diversificado;
3. Cabe ao Município, entre outras competências, organizar o certame;
4. A organização da Feira de Maio implica um acréscimo de tarefas a executar pelos trabalhadores pertencentes à Comissão cuja duração se prevê que seja entre Abril, Maio e Junho;
5. Durante o período referido no ponto anterior será necessária a intervenção de mais 12 funcionários para acompanhamento e vigilância dos balneários e sanitários, limpeza geral e apoio aos feirantes;
6. O acréscimo de trabalho em causa é incerto ou eventual não podendo ser possível determinar à partida e com devida exactidão o número total de horas de trabalho necessárias;
7. Não se justifica a admissão de trabalhadores face ao carácter temporário e transitório do trabalho;
8. A Feira de Maio não se poderá realizar sem a execução do referido trabalho extraordinário, representando desse modo um grave prejuízo para a imagem do certame;

9. Na reunião de Câmara de 28 de Abril de 2009 foi deliberado declarar o significado histórico e social e a importância económica e cultural da Feira Anual de Leiria;
10. Os factos anteriormente enumerados enquadram-se nas razões justificativas da prestação de trabalho extraordinário com enquadramento legal no n.º 1 do artigo 160.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
11. O trabalho extraordinário efectuado ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 160.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tem duração limitada a um determinado número de horas por dia normal de trabalho conforme estipulado no n.º 1 do artigo 161.º da referida Lei. Estes limites podem ser ultrapassados verificadas que sejam algumas condições e com restrição do montante da remuneração devida pelo trabalho extraordinário, em conformidade com o n.º 2 do artigo 161.º;
12. A Divisão Jurídica realizou uma informação em 20 de Abril de 2009 que explicita os fundamentos necessários para a autorização da realização de horas extraordinárias a prestar na organização da Feira de Maio.»

Ao longo do seu período de existência, a Feira de Maio tornou-se um evento de referência integrante da vivência de Leiria e continua a afirmar-se como um dos pontos altos do Concelho, que oferece a entidades e organizações de interesse social, cultural e económico a oportunidade de divulgarem os seus projectos e produtos aos milhares de pessoas que visitam o recinto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** reconhecer a necessidade de realização de horas extraordinárias por parte dos trabalhadores afectos à sua organização e apoio, nos termos e com os fundamentos nas informações emitidas pelos serviços do Município de Leiria ou seja, trabalho destinado a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho sem que se justifique a admissão de mais trabalhadores ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, assim como recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que autorize a realização do mesmo nos meses de Abril, Maio e Junho de 2010 (correspondente ao mês que antecede a Feira para efeitos de preparação e montagem, ao mês em que esta decorre e ao mês em que procede os trabalhos de encerramento), com a possibilidade de alargamento dos limites de duração do trabalho extraordinário previstos no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP ao abrigo do regime contido na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto oito

### Protocolo com a Associação Distrital de Atletismo de Leiria

**DLB N.º 0516/10** | Presente a carta da Associação Distrital de Atletismo de Leiria (ENT. 10/3289, de 11 de Fevereiro), na qual solicita à Câmara Municipal a renovação do Protocolo de colaboração para o ano de 2010, propôs o Senhor Vereador António Martinho, a análise da minuta de Protocolo em epígrafe, que abaixo se transcreve:

**“(Minuta de) PROTOCOLO**

Considerando:

Que o Atletismo é uma das modalidades com maior implantação no Concelho de Leiria e contribui para a promoção da cultura física e do desporto;

Que a formação de quadros técnicos é a melhor forma de garantir o desenvolvimento da modalidade;

Que formação dos jovens do Ensino Básico e seus professores contribui para a promoção da modalidade;

Que a divulgação da modalidade e do Concelho se faz, também, através da qualidade dos eventos que promove.

Impõe-se:

Às Instituições que de alguma forma têm atribuições nesta área, a necessidade de promoverem acções que qualifiquem cada vez mais o âmbito das suas intervenções;

A necessidade de consolidar uma estratégia de desenvolvimento que privilegie os jovens, facultando-lhe os indispensáveis meios a uma natural formação básica em desporto, como factor integrante e indispensável a uma educação global.

Porque:

A Associação Distrital de Atletismo de Leiria, entidade de utilidade pública, com largo prestígio e tradição no Atletismo português, é a representante de todos os clubes ou colectividades que no Distrito de Leiria praticam a modalidade, designadamente competições oficiais de atletismo;

A Associação Distrital de Atletismo de Leiria tem desempenhado um papel preponderante e de elevado mérito no fomento e no desenvolvimento da modalidade, especialmente nas camadas jovens;

A Câmara Municipal de Leiria, no âmbito das atribuições legais que lhe estão cometidas, tem procurado, a nível do desporto e dos tempos livres, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu Concelho, quer através de iniciativas próprias, quer através da colaboração com outras entidades que, com atribuições diferentes das suas, complementam de forma adequada as suas acções e actividades e rentabilizam de uma melhor forma os seus meios e recursos.

Razão:

Entre o Município de Leiria, adiante designado por ML, com sede no Largo da República, n.º 1, 2414-006, Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, residente em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, como primeira outorgante;

e

A Associação Distrital de Atletismo de Leiria, adiante designada por ADAL, com sede no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, 2401-976, Leiria, N.I.P.C. 501 877 681, adiante abreviadamente designada por ADAL, representada pelo Presidente da Direcção, Anibal da Silva Carvalho, como segunda outorgante;

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se passará a reger pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objectivos**

1. Proporcionar o desenvolvimento do Atletismo no concelho de Leiria;
2. Promover a cultura física e a prática desportiva regular;
3. Proporcionar formação aos Agentes Desportivos do concelho – técnicos, monitores, dirigentes, juízes e professores;
4. Promover os eventos de Atletismo realizados no concelho de Leiria, proporcionando às populações oportunidade de assistir a bons espectáculos desportivos;
5. Dinamizar acções a desenvolver na Pista do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa e Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objecto**

O presente protocolo tem por objecto estabelecer um conjunto de procedimentos destinados à boa colaboração entre o Município de Leiria e à ADAL com vista ao cumprimento dos seus objectivos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Competências da ADAL**

1. Dinamizar e apoiar tecnicamente todas as acções a desenvolver na Pista do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa e Centro Nacional de Lançamentos de Leiria, designadamente as actividades organizadas pelo Município de Leiria e ADAL ou em colaboração com a Federação Portuguesa de Atletismo, Clubes de Atletismo do concelho de Leiria e Direcção Regional de Educação do Centro – Coordenação Educativa de Leiria;

2. Colaborar com o Município de Leiria na operacionalização de actividades de iniciativa municipal;
3. Organizar o Curso de Monitores, durante os meses de Setembro e Outubro de 2010;
4. Organizar o Campeonato Distrital de Infantis e Iniciados, em Leiria, nos dias 8 e 9 Maio de 2010;
5. Colaborar na organização de um conjunto de competições do calendário do Desporto Escolar:
  - a) Mega Sprint e Mega Km, em Leiria, no dia 22 de Abril 2010;
  - b) Campeonato Distrital do Desporto Escolar, em Leiria, no dia 30 de Abril de 2010;
6. Colaborar na organização de um conjunto de competições de âmbito Nacional:
  - a) Olímpico Jovem Nacional, em Leiria, nos dias 5 e 6 de Junho de 2010;
  - b) Campeonatos de Portugal, em Leiria, nos dias 17 e 18 de Julho de 2010;
7. Inserir em todos os meios promocionais e de divulgação das Acções atrás mencionadas, o brasão do Município de Leiria e a descrição “Com o apoio da Câmara Municipal de Leiria”.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Competências do Município de Leiria**

1. Garantir a disponibilização das instalações municipais necessárias para a operacionalização das actividades, designadamente a Pista do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, o Centro Nacional de Lançamentos de Leiria e o Auditório do Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa, para a realização das acções enunciadas na Cláusula Terceira do presente protocolo, desde que solicitadas com a antecedência prevista no regulamento dessas instalações;
2. Apoiar financeiramente a ADAL na organização das Acções consignadas nas alíneas 2., 3., 4., 5., e 6. da Cláusula Terceira do presente protocolo, com a verba de €3.260, 00 (três mil duzentos e sessenta euros), a ser disponibilizada de acordo com a Cláusula Quinta deste protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Calendarização do apoio financeiro**

O apoio financeiro será atribuído da seguinte forma:

1. €805,00 após organização do Curso de Monitores, previsto no ponto 3. da Cláusula Terceira do presente protocolo, mediante a apresentação do relatório do Curso;
2. €485,00 após organização do Campeonato Distrital de Infantis e Iniciados, previsto no ponto 4. da Cláusula Terceira do presente protocolo, mediante a apresentação do relatório da actividade;



3. €510,00 após colaboração na organização de conjunto de competições do calendário do Desporto Escolar, previstas nas alíneas a) e b), do ponto 5. da Cláusula Terceira do presente protocolo, mediante a apresentação do relatório das actividades;
4. €1.460, 00 após participação e colaboração na organização de conjunto de competições de âmbito Nacional, previstas nas alíneas a) e b), do ponto 6. da Cláusula Terceira do presente protocolo, mediante a apresentação do relatório das actividades.

### **Cláusula Sexta**

#### **Vigência e caducidade**

O presente protocolo vigorará de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado.

### **Cláusula Sétima**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos a este Protocolo serão resolvidos conjuntamente pelo Município de Leiria e a Direcção da Associação Distrital de Atletismo de Leiria.

### **Cláusula Oitava**

#### **Imposto do Selo**

O presente Protocolo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Leiria, 12 de Abril de 2010

Câmara Municipal de Leiria | O Presidente | Raul Castro

Associação de Ténis de Leiria | O Presidente da Direcção | Aníbal da Silva Carvalho»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a celebração do Protocolo com a Associação Distrital de Atletismo de Leiria.

**Mais deliberou** autorizar o Senhor Presidente a proceder a sua outorga.

O apoio financeiro protocolado está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-274 – Protocolo Associações de Modalidade – apoio actividade) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1387/10, de 26 de Março.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto nove**

## Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candidatura de Setembro 2009

**DLB N.º 0517/10** | Após a análise das candidaturas apresentadas ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/ Infra-Estruturas, que traduzem um total de apoio solicitado no valor de €1.157.079,16, foram assentidos apenas os pedidos para a construção e beneficiação de espaços de prática e/ou instalações de apoio. Não foram por isso consideradas prioritárias as seguintes candidaturas:

- de âmbito não desportivo, no valor de €308.107, 97;
- a relvados sintéticos, por estar em fase de execução a Carta das Instalações Desportivas do concelho, com a excepção dos já executados sem qualquer apoio prévio do Município de Leiria;
- e outras em que os Clubes não apresentaram a totalidade da documentação obrigatória (projectos, orçamentos, etc.).

Assim, propôs o Senhor Vereador António Martinho, a atribuição de apoio financeiro às Colectividades constantes no quadro abaixo, no valor total de €161.624,14 (Cento e Sessenta e Um mil Seiscentos e Vinte e Quatro euros e Catorze cêntimos):

Clube	Freguesia	Tipo de construção	Total de apoio	Número de contribuinte
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Unidos de Casal dos Claros e Coucinheira	Amor	Projecto para o Estádio de Futebol + levantamento topográfico + projecto especialidades	€2.685,00	501 404 686
Associação Desportiva Recreativa de Barreiros	Amor	Pavilhão Desportivo: 2ª Fase – alçado principal (paredes, cantarias, águas, esgotos, electricidade e reboco)	€20.160,00	500 788 030
Grupo Desportivo Recreativo Bidoeirense a)	Bidoeira	Campo de Futebol 11 Pelado: implantação de estrutura para suporte de terras	€8.400,00	
Grupo Desportivo Recreativo Boavista a)	Boavista	Balneários do Campo de Futebol 11 Sintético (módulos): 2ª Fase – implantação dos módulos que constituem os balneários	€11.608,80	502 046 260
Clube Democratas Recreativo Outeirense	Carvide	Campo de Futebol 11: requalificação – relvado sintético	€74.201,90	500 794 863
União Desportiva da Caranguejeira b)	Caranguejeira	Balneários do Campo de Futebol 11 Relvado: 1ª Fase – substituição do tecto falso e azulejo + substituição do telhado de amianto por chapa lacada	€8.850,00	500 814 740
União Desportiva da Caranguejeira b)	Caranguejeira	Balneários do Campo de Futebol 11 Relvado: 2ª Fase – pintura do interior e exterior + substituição	€5.638,50	500 814 740

		de portas e equipamentos interiores + substituição da canalização e equipamento sanitários		
Centro Social Paroquial Paulo VI	Leiria	Pavilhão Desportivo: reparação da cobertura	€4.038,00	500 835 187
Associação Cultural e Recreativa da Maceirinha	Maceira	Projecto para o Campo de Futebol, bancadas e circuito de manutenção	€1.296,00	501 749 365
Associação Recreativa Outeiros da Gândara	Marrazes	Pavilhão Desportivo: beneficiação das instalações eléctricas	€765,00	503 158 607
Grupo Desportivo Monte Real	Monte Real	Balneários do Campo de Futebol 11: pintura e isolamento com aplicação de tela	€1.178,50	500 894 574
Centro Cultural e Recreativo de Segodim	Monte Real	Pavilhão Desportivo: isolamento do tecto	€2.316,60	503 212 482
Motor Clube Monte Redondo	Monte Redondo	Balneários no Edifício Sede de apoio ao Campo Futebol 11 (Equipa Feminina): Materiais de construção + canalização + electricidade + separadores de chuveiros + colocação de tecto falso janelas e portas	€3.613,45	501 763 236
Grupo Desportivo Santo Amaro	Ortigosa	Balneários do Campo de Futebol 11 Sintético: 2º Fase – enchimento de placas + canalização + aquecimento (termoacumulador) + rede eléctrica + colocação de portas e janelas	€4.479,53	501 742 441
Grupo Desportivo Santo Amaro	Ortigosa	Campo de Futebol 11 Sintético: vedação	€1.636,80	501 742 441
Associação Cultural e Recreativa de São Miguel a)	Santa Catarina da Serra	Polidesportivo de Ar Livre: 2ª Fase – vedação e pintura	€2.469,31	503 516 740
União Desportiva da Serra	Santa Catarina da Serra	Complexo Desportivo: vedação de junta estrutural de dilatação da fachada exterior + execução de parede simples com placas de gesso laminado e de plataforma em laje alveolar de betão + reparação e colocação de cadeiras de fibra na bancada + reparações das áreas destinadas ao público e balneários + pavimentação dos balneários	€2.057,25	501 751 378
Associação Cultural e Desportiva de Santa Bárbara	Souto da Carpalhosa	Polidesportivo de Ar Livre: raspagem, reparação e regularização do pavimento + aplicação de produtos sintéticos +	€6.229,50	503 175 633

		realização das marcações de jogo		
		<b>Total: €161.624,14</b>		

- a) A disponibilização das verbas atribuídas está condicionada à apresentação da documentação exigida de acordo com a Norma de Controlo Interno;
- b) A disponibilização das verbas atribuídas está condicionada à apresentação da documentação comprovativa do direito de superfície a favor do Clube.

O apoio a efectuar no montante de €161.624,14, está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/080701 (2010-I-136- Apoio para equipamentos e infra-estruturas) e foi objecto de proposta de cabimento n.º 1409, de 29 de Março de 2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, deliberou por unanimidade atribuir os subsídios de acordo com o mapa acima transcrito.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dez

**Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Época Desportiva 2009/2010**  
**DLB N.º 0518/10 | Retirado.**

## Ponto onze

**Alterações ao trânsito na Rua de Alcobaça. Ratificação do despacho do Senhor Presidente**

**DLB N.º 0519/10 |** Presente o *e-mail* da empresa CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA. (ENTFE.2010/2670), a informar que irá proceder a intervenções de correcção do pavimento na Rua de Alcobaça, durante o dia 10 de Abril, no âmbito da recepção definitiva da empreitada «T-7/2005 – Requalificação da Rua de Alcobaça».

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a realização de obras nas vias públicas que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora da via o Instituto de Estradas de Portugal ou a Câmara Municipal que detenha a respectiva jurisdição, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005.

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior à intervenção da empresa, o Senhor Presidente da Câmara, após analisar o assunto, concedeu despacho de autorização das alterações ao trânsito, datado de 7 de Abril, a ser ratificado em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto doze

### **Rectificação e aditamento ao anexo I do Contrato de Mandato para Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiações em Diversos Equipamentos sites no Município de Leiria**

**DLB N.º 0520/10** | Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, o documento da Leirisport, EM (ENTFE.2010/2418), solicitando a rectificação e o aditamento ao anexo I do Contrato de Mandato para Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiações em Diversos Equipamentos sites no Município de Leiria, aprovado na reunião de Câmara de 17 de Fevereiro.

Para o efeito, propôs o Senhor Vereador o seguinte aditamento na alínea d), do Anexo I, relativa ao Complexo Municipal de Piscinas de Leiria:

« (...)

#### **d) Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**

(...)

17. Aquisição de máquina autolavadora

18. Compartimentação da galeria dos balneários e remodelação do sistema de aquecimento

(...))»

Propôs, ainda, a seguinte rectificação no ponto 4, da alínea e), do Anexo I, relativa ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão. **Onde se lê:**

«(...)

#### **e) Parque de Campismo da Praia do Pedrógão**

(...)

4. Projecto de arquitectura e especialidades - instalação de zonas de lazer (piscinas), comerciais (bar, restaurante, mini-mercado e sala convívio) e estadia (bungalows, mobile homes e teepes)

(...)

(...))»

#### **deverá ler-se**

«(...)

#### **e) Parque de Campismo da Praia do Pedrógão**

(...)

4. Execução de projecto e obras de infra-estruturas de suporte à implantação de bungalows, mobile homes e teepes.

(...)

(...»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a rectificação e aditamento nos termos propostos.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto treze

### **Aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentiadas do Concelho de Leiria**

**DLB N.º 0521/10** | Presente o processo relativo ao Projecto de Regulamento para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentiadas do Concelho de Leiria, publicitado através do Edital n.º 27/2010, no Diário de Leiria n.º 3.855, de 18 de Fevereiro de 2010, e no Região de Leiria n.º 3.805, de 19 de Fevereiro de 2010 e, ainda, afixado no edifício sede do Município de Leiria.

Este projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido recolhida qualquer sugestão durante este período.

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carentiadas do Concelho de Leiria **deliberou por unanimidade** proceder à alteração, em todo o Regulamento, da forma escrita do substantivo “regulamento” passando o mesmo a “Regulamento” e à alteração da redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1 e n.º 2, 6.º, n.º 1, 10.º, 14.º, 16.º, 17.º n.º 2, 20.º n.º 4, 21.º, 22.º n.º 1 e n.º 2, 24.º n.º 1, da epígrafe dos Anexos, do Anexo I, ponto 1 e 4, do Anexo II, epígrafe, e do Anexo III, epígrafe, da forma como se segue:

#### **“Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de comparticipações financeiras, destinadas à aquisição de medicamentos tributados à taxa legal de 5 % de Imposto de Valor Acrescentado e com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares residentes no concelho de Leiria, que se encontrem na situação prevista no artigo 3.º deste Regulamento. “

#### **“Artigo 3.º**

[...]

Consideram-se agregados familiares beneficiários das comparticipações previstas no presente Regulamento os agregados familiares residentes no concelho de Leiria, cujo rendimento mensal *per capita* não ultrapasse 70% da Pensão Mínima do Regime Geral da Segurança Social, doravante designada abreviadamente por PMRGSS, do ano civil a que respeita.”

CMLeiria/Acta n.º 9, de 2010.04.12

Im-DA-15-09\_A0

**“Artigo 4.º**

[...]

1 - O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efectuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante:

$$C = \frac{R - H}{12 * N}$$

Sendo:

C = rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

R = rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior;

H = encargos com a habitação;

N = número de elementos do agregado familiar.

2 – Para efeitos do presente Regulamento considera-se “agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.”

**“Artigo 6.º**

[...]

1 - O limite máximo das participações previstas no presente Regulamento a atribuir por agregado familiar beneficiário é de €100,00 por ano civil.

2 – [...]”

**“Artigo 10.º**

[...]

[...]

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de pensionista, se for o caso;
- c) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
- d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer actividade profissional

remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura à comparticipação;

g) Indicação obrigatória da farmácia onde pretende adquirir os medicamentos.”

**“Artigo 14.º**

[...]

A Câmara Municipal de Leiria ou o presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada ou o vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho, avaliam as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, no prazo de 10 dias a contar da recepção do parecer a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.”

**“Artigo 16.º**

[...]

O requerente será notificado por escrito da decisão que aprovou a sua candidatura e respectiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo 14.º do presente Regulamento.”

**“Artigo 17.º**

[...]

1 – [...]

2 - O cartão de beneficiário é numerado e obedece ao modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
- b) A data de emissão;
- c) A validade.

3 – [...]

4 – [...]”

**“Artigo 20.º**

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - Para efeitos do número anterior, a farmácia aderente enviará o valor de débito e respectivos comprovativos à Câmara Municipal de Leiria, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respectiva ordem de pagamento.

5 – [...]

6 - [...]

7 – [...]”



**“Artigo 21.º**

[...]

As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Leiria e as farmácias aderentes serão formalizadas através de protocolo escrito, a aprovar pela Câmara Municipal de Leiria.”

**“Artigo 22.º**

[...]

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 – No exercício da sua actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.”

**“Artigo 24.º**

[...]

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e sempre que, em sequência das acções de fiscalização previstas no artigo anterior, se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no artigo 3.º do presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Leiria dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 – [...]”

**“ANEXOS AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE  
COMPARTICIPAÇÕES EM MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS”**

**“ANEXO I****Instruções a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento**

1. Considera-se rendimento bruto do agregado familiar, o valor constante da linha 1 da Nota de Liquidação do IRS do ano imediatamente anterior ao da candidatura.

2.[...]

3. [...]

4. Se um dos titulares for beneficiário do Rendimento Social de Inserção, também deverá apresentar comprovativo passado pelo Instituto da Segurança Social, I.P..

5. [...]"

**“ANEXO II**

**MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO a que se refere o artigo 17.º do  
presente Regulamento”**

**“ANEXO III**

**LOGÓTIPO E NORMAS DA SUA UTILIZAÇÃO a que se refere o artigo 25.º do  
presente Regulamento”**

**Deliberou, ainda,** nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º n.º 4 alínea c) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar o Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias

Carenciadas do Concelho de Leiria, coincidente com o Projecto do mesmo publicitado pelo Edital n.º 27/2010, publicado no Diário de Leiria n.º 3855, de 18 de Fevereiro de 2010, e no Região de Leiria n.º 3805, de 19 de Fevereiro de 2010, e afixado no edifício sede do Município de Leiria, o qual foi sujeito a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e lhe foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, passando o mesmo a ter a seguinte redacção final:

**«REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM  
MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE LEIRIA**

**Preâmbulo**

Considerando que o ano de 2010 foi declarado pela União Europeia como o “Ano Europeu de Combate à Pobreza e à Exclusão Social”;

Considerando a necessidade e o empenho político do Município de Leiria em criar programas com impacto decisivo na erradicação da pobreza e da exclusão social, com o objectivo de reafirmar e reforçar a tomada de medidas que promovam a solidariedade, a justiça e a coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral e, em especial, dos diversos serviços públicos e outras entidades que prestam atendimento às pessoas e ou famílias, a frágil situação económica que presentemente as afecta, sobretudo no que respeita à aquisição dos medicamentos prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de um compromisso de todos os actores na busca de uma solução que possa contribuir para minimizar os efeitos dessa privação;

Considerando que aos municípios cabe apoiar, através dos meios adequados, os estratos sociais desfavorecidos;

Considerando que este Regulamento visa apoiar a aquisição de medicamentos tributados à taxa legal de 5% de Imposto de Valor Acrescentado e com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares residentes no concelho de Leiria, que se encontrem em situação de comprovada carência económica;

Considerando que se torna indispensável a criação de um conjunto de normas jurídicas que discipline a atribuição dos apoios supra referidos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Leiria aprova o Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a Famílias Carenciadas do Concelho de Leiria, o qual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi sujeito a apreciação pública, por um período de trinta dias a contar da última publicação do Edital n.º 27/2010, no jornal Região de Leiria n.º 3.805, de 19 de Fevereiro de 2010.

## CAPÍTULO I

### Secção I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### **Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de comparticipações financeiras, destinadas à aquisição de medicamentos tributados à taxa legal de 5 % de Imposto de Valor Acrescentado e com receita médica do Serviço Nacional de Saúde, pelos agregados familiares residentes no concelho de Leiria, que se encontrem na situação prevista no artigo 3.º deste Regulamento.

##### Artigo 2.º

##### **Princípios**

A atribuição das comparticipações nos termos previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da actividade administrativa.

### Secção II

#### Dos agregados familiares beneficiários

##### Artigo 3.º

##### **Agregados familiares beneficiários**

Consideram-se agregados familiares beneficiários das comparticipações previstas no presente Regulamento os agregados familiares residentes no concelho de Leiria, cujo rendimento mensal *per capita* não ultrapasse 70% da Pensão Mínima do Regime Geral da Segurança Social, doravante designada abreviadamente por PMRGSS, do ano civil a que respeita.

##### Artigo 4.º

##### **Cálculo do rendimento mensal *per capita***

1 - O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efectuado de acordo com a fórmula seguinte e com as instruções que constam do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante:

$$C = \frac{R - H}{12 * N}$$

Sendo:

C = rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;

R = rendimento anual bruto do agregado familiar inscrito na declaração de rendimentos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, referente ao ano civil anterior;

H = encargos com a habitação;

N = número de elementos do agregado familiar.

2 - Para efeitos do presente Regulamento considera-se “agregado familiar”, o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de cinco anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de prestação de alimentos.

### **Secção III**

#### **Das participações**

##### **Artigo 5.º**

##### **Periodicidade das participações**

As participações a que se refere o presente Regulamento são atribuídas para cada ano civil e encontram-se sujeitas ao valor da respectiva dotação orçamental.

##### **Artigo 6.º**

##### **Montante das participações**

1 - O limite máximo das participações previstas no presente Regulamento a atribuir por agregado familiar beneficiário é de €100,00 por ano civil.

2 - O montante máximo das participações referido no número anterior poderá ser actualizado nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Leiria.

##### **Artigo 7.º**

##### **Intransmissibilidade das participações**

As participações atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.

##### **Artigo 8.º**

##### **Utilização das participações**

As participações atribuídas nos termos do presente Regulamento podem ser utilizadas de uma só vez ou faseadamente.

### **Secção IV**

#### **Das competências**

##### **Artigo 9.º**

##### **Competências**

A competência para a apreciação e aprovação das candidaturas e das respectivas participações previstas neste Regulamento é da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Do procedimento de atribuição das comparticipações**

#### **Artigo 10.º**

##### **Candidaturas**

As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento deverão ser efectuadas mediante a apresentação de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, o qual se encontra disponível nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, das Juntas de Freguesia e no sítio [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão de todos os membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de pensionista, se for o caso;
- c) Declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se não estiver legalmente dispensada;
- d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos de encargos com habitação (renda, aquisição ou construção);
- f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer actividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura à comparticipação;
- g) Indicação obrigatória da farmácia onde pretende adquirir os medicamentos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo de entrega das candidaturas**

As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento podem ser apresentadas a todo o tempo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apreciação liminar do pedido de candidatura**

1 - Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.

2 - Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 10.º do presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, profere despacho de rejeição liminar, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da mesma.

**Artigo 13.º****Parecer da Divisão de Acção Social e Família**

As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento estão sujeitas a parecer da Divisão de Acção Social e Família, a proferir no prazo de 30 dias a contar da recepção das mesmas no respectivo serviço.

**Artigo 14.º****Apreciação e aprovação das candidaturas**

A Câmara Municipal de Leiria ou o presidente da Câmara Municipal de Leiria com competência delegada ou o vereador com competência subdelegada, mediante deliberação ou despacho, avaliam as candidaturas em face do processo devidamente instruído e analisado, no prazo de 10 dias a contar da recepção do parecer a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.

**Artigo 15.º****Indeferimento das candidaturas**

As candidaturas serão indeferidas quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse 70% da PMRGSS do ano civil a que respeita.
- b) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

**Artigo 16.º****Comunicação da aprovação da candidatura e da comparticipação**

O requerente será notificado por escrito da decisão que aprovou a sua candidatura e respectiva comparticipação, no prazo de 10 dias a contar da decisão a que se refere o artigo 14.º do presente Regulamento.

**Artigo 17.º****Cartão de beneficiário**

- 1 - Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a emissão do cartão de agregado familiar beneficiário, com validade até 31 de Dezembro do ano a que respeita.
- 2 - O cartão de beneficiário é numerado e obedece ao modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente de saúde e residência);
  - b) A data de emissão;
  - c) A validade.
- 3 - O cartão de beneficiário é pessoal e intransmissível.
- 4 - Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido um duplicado desse cartão, a pedido do seu titular.

## **Artigo 18.º**

### **Obrigações do requerente**

O requerente obriga-se a:

- a) Informar o presidente da Câmara Municipal de Leiria sempre que se verificarem alterações das condições económicas do seu agregado familiar;
- b) Informar o presidente da Câmara Municipal de Leiria se houver lugar a mudança de residência do agregado familiar;
- c) Informar o presidente da Câmara Municipal de Leiria sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição das respectivas comparticipações.

## **Artigo 19.º**

### **Cessação das comparticipações**

O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, determinam a imediata cessação das comparticipações atribuídas, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

## **Artigo 20.º**

### **Lista dos agregados familiares beneficiários**

1 - Após aprovação das candidaturas e das respectivas comparticipações previstas no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Leiria, através dos competentes serviços, elaborará, em suporte informático, uma lista dos agregados familiares beneficiários, acompanhada da respectiva folha de registo, a enviar às farmácias aderentes do concelho de Leiria.

2 - A Câmara Municipal de Leiria:

- a) Enviará às farmácias aderentes, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários;
- b) Manterá uma ficha permanentemente actualizada com a conta corrente do agregado familiar do beneficiário.

3 - Mediante os valores constantes na conta corrente do agregado familiar beneficiário, o Município de Leiria pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com uma periodicidade mensal.

4 - Para efeitos do número anterior, a farmácia aderente enviará o valor de débito e respectivos comprovativos à Câmara Municipal de Leiria, até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respectiva ordem de pagamento.

5 - A conta corrente do beneficiário será “encerrada” quando tiver atingido o montante máximo da comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento ou no final do ano civil, a 31 de Dezembro.

6 - As farmácias aderentes ficam responsáveis por informar a Câmara Municipal de Leiria, quando os agregados familiares beneficiários atinjam o montante máximo de comparticipação.

7 - Para efeitos de auditoria, a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou das respectivas vinhetas do Serviço Nacional de Saúde, que determinaram a comparticipação dos medicamentos.

### **Artigo 21.º**

#### **Relações entre o Município de Leiria e as farmácias aderentes**

As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Leiria e as farmácias aderentes serão formalizadas através de protocolo escrito, a aprovar pela Câmara Municipal de Leiria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Controlo e Monitorização**

### **Artigo 22.º**

#### **Fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 – No exercício da sua actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal de Leiria é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada.

### **Artigo 23.º**

#### **Controlo e monitorização**

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, as acções de fiscalização ocorrerão obrigatoriamente com periodicidade semestral, serão realizadas com carácter aleatório, devendo as observações da amostragem obedecer a um mínimo de 50 agregados familiares beneficiários.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções de fiscalização poderão ocorrer sempre que motivos ponderosos assim o exijam.

### **Artigo 24.º**

#### **Sanções**

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, e sempre que, em sequência das acções de fiscalização previstas no artigo anterior, se comprove que os rendimentos declarados pelos beneficiários ultrapassam o valor fixado no artigo 3.º do presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal de Leiria, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Leiria dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 – A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.



## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 25.º**

##### **Logótipo**

- 1 - O presente Regulamento tem logótipo próprio que o identifica em qualquer local e sob qualquer suporte que venha a ser utilizado.
- 2 - O logótipo e a sua utilização deverão obedecer às regras que fazem parte integrante do presente Regulamento, como Anexo III.

#### **Artigo 26.º**

##### **Divulgação do Regulamento**

- 1 - O presente Regulamento será divulgado através de suportes informáticos e outros considerados adequados.
- 2 - A divulgação do presente Regulamento incluirá a das farmácias aderentes.

#### **Artigo 27.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

#### **Artigo 28.º**

##### **Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e, na parte aplicável, a lei civil.

#### **Artigo 29.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **ANEXOS AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS ANEXO I**

### **Instruções a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento**

1. Considera-se rendimento bruto do agregado familiar, o valor constante da linha 1 da Nota de Liquidação do IRS do ano imediatamente anterior ao da candidatura.
2. No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da Nota de Liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a linha 20 da Nota de Liquidação (colecta líquida).

3. Em caso de situação de desemprego de qualquer dos elementos activos do agregado familiar, o valor correspondente ao rendimento do titular em situação de desemprego pode ser substituído por declaração passada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
4. Se um dos titulares for beneficiário do Rendimento Social de Inserção, também deverá apresentar comprovativo passado pelo Instituto da Segurança Social, I.P..
5. Os encargos com habitação (H) serão comprovados através de recibo da renda devidamente preenchido (morada, identificação e número de contribuinte do senhorio), ou declaração da entidade financiadora do empréstimo (referindo nesta obrigatoriamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente).

## ANEXO II

### MODELO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento

8,5cm




Nº de beneficiário: \_\_\_ / \_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Nº de utente de Saúde: \_\_\_\_\_

Data de Emissão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Validade: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

O Presidente

O Cartão de beneficiário é pessoal e intransmissível.  
Em caso de extravio do cartão de beneficiário, será emitido um duplicado desse cartão, a pedido do seu titular.

11 cm

## ANEXO III

### LOGÓTIPO E NORMAS DA SUA UTILIZAÇÃO a que se refere o artigo 25.º do presente Regulamento

As dimensões mínimas recomendadas são as seguintes: 20mm.

Não deverão ser utilizadas imagens de fundo.

Pantone 349C

O logótipo poderá ser utilizado em preto e branco, em negativo ou positivo.

O tipo de letra utilizado no logótipo é *Agency FB*.



**Mais deliberou** que à presente deliberação fosse dada publicidade nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e em dois jornais regionais editados na área do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## **Ponto catorze**

### **Alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas**

**DLB N.º 0522/10** | Presente a proposta de alteração ao Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor no Concelho de Leiria, visando a clarificação de conceitos e metodologias de actuação, face ao previsto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Assim, propõe-se alteração aos artigos 2.º (definições), 5.º (procedimento de licenciamento), 8.º-A (Informação da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos), 16.º (Procedimento de Consulta Pública), 22.º (Operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante), 23.º (Operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento), 31.º (Pedido de averbamento de substituição do técnico responsável pela autoria dos projectos), 33.º (Substituição do titular do alvará de licença ou de autorização de utilização ou da comunicação prévia) e a adição do artigo 40.º-A (Projectos de execução), 103 (Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamento e de obras de urbanização)

As modificações propostas encontram-se assinaladas no documento que se anexa (**ANEXO A**), estando representadas a cor azul as alterações a introduzir e a vermelho a suprimir.

A Câmara Municipal e analisar a proposta apresentada pelo Departamento de Operações Urbanísticas, e considerando que a elaboração de Regulamentos Municipais de execução do regime consagrado no RJUE se encontra prevista no preceituado no seu artigo 3.º, e no exercício do poder regulamentar em matéria da sua exclusiva competência, no âmbito do previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/01, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de alteração apresentada ao Regulamento de Operações Urbanísticas e submete-la a discussão pública por período não inferior a trinta dias, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto quinze

### Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos termos do regime geral de taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

**DLB N.º 0523/10** | Presente o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria elaborado nos termos do regime geral de taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sequência do decurso do período de apreciação pública.

O Projecto foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, número 46, de 8 de Março de 2010, e no portal municipal ([www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt)) e esteve disponível para consulta, incluindo o estudo com a fundamentação económico-financeira, no Departamento Administrativo e Financeiro.

Foram ouvidas as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI – Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS – Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP – Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria.

A versão final do projecto acolheu noventa e duas propostas de alteração.

Os Senhores Vereadores **Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, e Gastão Neves**, eleitos pelo Partido Social-Democrata, cujo teor se transcreve:

#### «Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

De acordo com o artigo 3º do Regime Geral das taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53 - E/2006, de 29 de Dezembro, “*as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares*” e, nos termos do nº 1, do artigo 4º, o valor das taxas “*é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”.

Constituem, assim, limites à fixação das taxas *o custo do serviço público (que não deve ser ultrapassado, e/ou o benefício auferido pelo particular que não deve ser, pelo menos, inferior ao da taxa.*

A proposta apresentada pela maioria no executivo contém algumas taxas que não observam os limites referidos, ou seja, cujo valor é superior ao custo da actividade pública e/ou ao benefício auferido pelo particular, o que sucede, por exemplo no artigo

38º, valor que se justifica “*com base em critérios de desincentivo*”, previstos no nº 2 do artigo 4º do referido diploma legal, e com os quais se concorda.

Por outro lado, em matéria relativa à actividade industrial da construção civil e a operações de loteamento, publicidade, anúncios e reclames luminosos, ocupações da via pública para fins comerciais e indústrias (artigos 3º a 14º, 26º, 27º, 31º, 47º, 48º, 52º, 57º) existe uma completa desproporção entre o custo do serviço público prestado ao particular e o benefício auferido e a taxa fixada.

Se tivermos em conta que as pessoas singulares, em caso de insuficiência económica, beneficiarão de isenção total de todas estas taxas ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 9º do Regulamento, o mesmo sucedendo ao abrigo da alínea j) relativamente às operações urbanísticas a executar na área crítica do Centro Histórico da Cidade de Leiria, e, que beneficiam de redução parcial (artigo 10º) a recuperação de prédios antigos, os agregados familiares compostos por três ou mais filhos e os jovens casais, não é razoável que as taxas a aplicar não correspondam ao serviço público que o Município presta.

O cálculo do custo dos serviços públicos prestados pelo Município foi efectuado, como se sabe, por uma empresa da especialidade, teve o envolvimento directo de todos os responsáveis pelos serviços da Câmara e está reflectido nas Contas da Câmara de 2009 e no Orçamento para 2010. O Senhor Presidente da Câmara tem aliás dado eco das dificuldades orçamentais da Câmara, nem sempre de forma correcta e rigorosa é certo, sendo previsível que a situação se agrave face à situação económica e financeira do País.

Sendo certo que se a taxa não cobre o custo do serviço público prestado, alguém há-de ter que pagar por quem efectivamente não paga embora seja beneficiário único do serviço público que requereu. Trata-se, assim, de imputar a todos, o custo de um benefício de alguns particulares – empresas e pessoas singulares – que a Câmara considera não dever isentar total ou parcialmente de taxas.

O Regulamento é, assim, socialmente injusto na medida em que fará pagar a todos os munícipes (os que podem e os que não podem) os benefícios só que alguns auferem, mesmo quando os requerentes se dedicam a essas actividades com fins lucrativos quando, com a mesma finalidade, usam bens do domínio público ou privado do Município, ou, ainda, publicitam as suas actividades, sem fazer qualquer distinção quanto a elas, nelas se incluindo de igual modo a satisfação de necessidades pessoais dos munícipes e actividades com fins lucrativos e, em alguns casos, tradicionalmente especulativas.

Por tais motivos não podem em consciência os vereadores eleitos pelo PSD votar favoravelmente este Regulamento.

Entendem, pelo contrário, que o valor da taxa a suportar deverá corresponder ao custo do serviço público, da utilização dos bens do domínio público ou privado da Câmara ou

à remoção de obstáculo jurídico, respeitados os limites impostos na lei e contemplando em sede de isenções totais ou parciais das taxas os casos ou situações em que tal efectivamente se justifique. Por essa via se fará justiça na criação e aplicação das taxas.

Leiria, 12 de Abril de 2010»

O **Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Gonçalo Lopes, Lino Pereira, Lurdes Machado, Blandina Oliveira**, eleitos pelo Partido Socialista e o Senhor **Vereador António Martinho** eleito pelo CDS-PP, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«Por imposição da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é necessário proceder à revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Nesse sentido, foi mandado executar pela CIMPL um estudo aos custos da actividade pública local, que suportasse a fixação de novas taxas.

Entendeu-se ser da máxima importância, reunir com a equipa que elaborou o estudo, tendo sido realizada uma reunião com todo o Executivo, onde ficou acordado que todos os que assim entendessem apresentariam propostas.

Realizou-se posteriormente uma reunião com elementos do Executivo (incluindo vereadores do PSD), onde foram abordados alguns dos parâmetros constantes do estudo, citando-se a título de exemplo as taxas de informação prévia, respeitantes a unidades comerciais de dimensão relevante.

Solicitou-se ainda aos vereadores da Oposição, que apresentassem as propostas que entendessem, tendo sido assumido, que o fariam no contexto da discussão pública.

Concluído o prazo de discussão e não tendo sido apresentada qualquer proposta alternativa por parte dos senhores Vereadores da Oposição, foi a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria presente à reunião de Câmara de 13 de Abril.

A apresentação da declaração de voto por parte dos vereadores da Oposição, onde para justificarem o seu voto contra, questionam taxas de minimização de segmentos económicos como a construção civil, propostas pela maioria, como incentivo à dinamização do sector ou estranhamente, propondo um escalonamento de rendimentos, inviável administrativamente, para aplicação do proposto na alínea g) do artigo 9.º, isenções totais, ou na redução parcial prevista no artigo 10º, pela recuperação de prédios antigos ou apoio a agregados familiares com 3 ou mais filhos. Não apresentaram propostas em devido tempo e vêm agora, numa altura de conjuntura económica difícil, propor que sejam agravadas as taxas, em função do estudo económico elaborado e que mereceu dúvidas, citando-se mais uma vez o exemplo do preço de fotocópias, que tinha um custo de €22,58, preço perfeitamente inadmissível.

É bom que se habituem a fazer oposição consciente e que assumam as suas responsabilidades na actual situação financeira da Autarquia.»

Analisado o processo, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais) **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Luciano de Almeida, Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, e Gastão Neves, eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria e remetê-lo à Assembleia Municipal de Leiria para aprovação, ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

## Ponto dezasseis

### Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

**DLB N.º 0524/10** | A reorganização administrativa da Autarquia foi um dos compromissos eleitorais da maioria que actualmente administra e gere os destinos do Município de Leiria.

Aliás, o próprio legislador sentiu necessidade de aprovar um novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, tendo em conta que o essencial do regime ainda vigente está consignado no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, diploma com mais de 26 anos.

E esse novo regime está consignado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que impõe, a Municípios e Freguesias, a reorganização dos serviços municipais até 31 de Dezembro de 2010.

De acordo com o preâmbulo deste diploma, *«a consolidação da autonomia do poder local democrático nas últimas décadas, traduzida na forte aposta na descentralização de competências, em vários sectores, para as autarquias locais, pressupõe uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências. Impõe -se, por conseguinte, a adaptação da legislação que regula o funcionamento dos órgãos e serviços autárquicos a novas realidades organizativas, que permitam o exercício das respectivas funções de acordo com um modelo mais operativo. Este objectivo está, aliás, em linha com a reforma da Administração Pública que tem sido empreendida por este Governo»*.

Ainda de acordo com o mesmo preâmbulo, o objectivo da revisão do regime jurídico da reorganização dos serviços municipais foi *«... dotar as autarquias locais de*

*condições para o cumprimento adequado do seu amplo leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer de interesses gerais que podem ser prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica em virtude da sua relação de proximidade com as populações, no quadro do princípio constitucional da subsidiariedade».*

Para além do compromisso eleitoral assumido em matéria de reorganização administrativa do Município, bem como, do imperativo legal dessa reorganização ter de ser feita até 31 de Dezembro de 2010, é notório que a actual estrutura orgânica dos serviços está desajustada da realidade, como se comprova pelo facto de só estarem ocupados cinco (5) dos nove (9) cargos de Director de Departamento e 19 dos trinta e um (31) cargos existentes de Chefe de Divisão.

Assim, a estrutura dos serviços municipais terá de garantir uma maior flexibilidade, racionalidade e operacionalidade, assegurando um modelo mais operativo e uma acrescida autonomia de decisão, que, contudo, terá de ter como contrapartida uma responsabilização mais directa dos seus decisores.

Na estrutura agora proposta, reduziu-se o número de cargos dirigentes de quarenta (nove departamentos e e trinta e uma divisões), para trinta e três (uma direcção municipal, quatro departamentos, vinte sete divisões e 1 equipa de projecto, cuja chefia tem estatuto remuneratório equiparado chefe de divisão).

Em resultado desta nova organização dos serviços municipais, reduziu-se o número de postos de trabalho existentes no mapa de pessoal, de 941 [tenha-se em conta que este já era o número de postos de trabalho previstos para o ano de 2009, aprovado pelo Executivo anterior] para os 837 agora propostos (menos 104 postos de trabalho).

Refira-se, ainda, que o número de postos de trabalho ocupados à data de 27 de Outubro de 2009 era de 791, e, actualmente é de 764.

\*\*\*

O **Senhor Presidente** explicou os documentos relativos ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, onde salientou a redução dos postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal de 2010, de 941 para 837, cujo mapa era igual ao do ano anterior de 2009.

Mais explicou que, no início do mandato suspendeu concursos, e caso não o tivesse feito, o número de postos de trabalho seria superior aos 837 agora propostos como limite máximo de postos de trabalho.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** referiu que este mapa de pessoal, agora proposto (837 postos de trabalho), estava mais próximo da realidade dos serviços, tendo em conta que no mapa de pessoal que receberam, os postos de trabalho podiam chegar aos 941, havendo uma diferença de 150, para os 791 efectivamente existentes, quando este executivo foi instalado.



O Senhor **Vereador Luciano de Almeida** disse que o preenchimento dos 837 postos de trabalho deste mapa de pessoal, iria custar mais do que os 791 postos de trabalho existentes. Por isso queria saber se com este mapa de pessoal irá haver redução de custos. O anterior Executivo estava autorizado a contratar 941 pessoas, mas só contratou 791 logo é esse o número que deve ser considerado para o cálculo dos custos, os funcionários existentes e não os que se podiam contratar mas não estão contratados. O actual Executivo quer ser autorizado a contratar 837 pessoas, se como refere pretende fazer 46 novas contratações isso não pode deixar de provocar aumento de despesas com pessoal.

Mais referiu que o **Senhor Presidente** tinha toda a legitimidade política para adoptar a estrutura que entendesse. A análise de comparação entre a estrutura actual e a proposta permite-nos concluir três coisas :

1 A funcionalidade dos serviços fortemente centralizados e a lesão de expectativas legítimas dos funcionários, além de agravar os custos com o pessoal ;

2 Não tinham nada a opor à criação do Director Municipal, mas estavam perante um super Director que respondia perante o Presidente e superintendia todos os serviços por aí abaixo. Não sabiam se era funcional, mas não tinham de se preocupar com isso, porque o Sr. Presidente tinha a legitimidade para apresentar esta proposta ;

3 Iriam centrar-se na questão legal de saber se a oposição tinha, face a este Regulamento, as condições para exercer as suas funções. Referia-se em concreto aos Gabinetes de Apoio aos Vereadores. Sobre os Vereadores da maioria não se pronunciava, pois estes é que tinham de tratar deste assunto junto do Senhor Presidente. Mas relativamente ao Gabinete de Apoio dos Vereadores da oposição, pelo menos do ponto de vista orgânico, esse Gabinete desaparecia. Não conseguiam desligar isto da delegação de competências que fora aprovada na última reunião, aliás, quebrando uma tradição que não vinha só do anterior Executivo, mas já dos tempos do Eng.º Lemos Proença. Mas até não haveria problemas com esta quebra da tradição, de determinados assuntos virem à reunião do Executivo, se houvesse condições para que os Vereadores da oposição pudessem cumprir o seu dever de fiscalização e por outro lado, pudessem exercer o direito à Oposição. A subtracção (cuja legalidade e legitimidade não se discute) das competências do Executivo levadas a cabo na delegação de competências aprovadas na última reunião de Câmara, fazia com que um conjunto de questões que fossem discutidas colectivamente pela Câmara Municipal, passassem a ser decididas nos gabinetes em função da delegação de competências. Esta situação requereria que fossem criadas condições adicionais que permitissem à oposição exercer em condições o seu mandato e o seu dever de fiscalização. Mas isto não tinha acontecido nos últimos seis meses.

O **Senhor Presidente** explicou que iria haver redução de custos, porque a comparação correcta não era entre os 837 postos de trabalho do novo mapa de

peçoal e os 791 existentes quando iniciou funções, visto que estavam vários concursos abertos e que entretanto, alguns, foram suspensos.

Mais mencionou que não via como é que a delegação de competências vinha alterar os procedimentos habituais, porque, apesar desta, os projectos estruturantes continuariam a vir à reunião da Câmara Municipal para a respectiva apreciação e consequente decisão. E o facto dos gabinetes dos Vereadores não constarem do Organograma, isso não alterava, em nada, pois o apoio aos vereadores existia e era para manter. Até porque fora vereador da oposição e sabia o que era estar nessa situação.

**O Senhor Vereador Luciano de Almeida** declarou que desde que apresentassem efectivamente o Gabinete de Apoio aos Vereadores da oposição, estaria tudo bem.

\*\*\*

**O Senhor Presidente** ausentou-se às dezasseis horas e cinco minutos, passando a presidir a reunião o Vice-Presidente Gonçalo Lopes.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** esclareceu que deveriam ser rectificadas alguns nomes de divisões e mudar algumas competências de uma divisão para outra, alterando-as por áreas correspondentes aos sectores previstos no actual ROSML.

**O Senhor Vereador António Martinho** também referiu algumas alterações a serem efectuadas no Regulamento, no âmbito das competências da Divisão de Mobilidade e Trânsito.

**O Senhor Vice-Presidente** disse que as alterações que estavam a ser propostas, quer pela Vereadora Blandina, quer pelo Vereador Martinho, seriam rectificadas e o Regulamento seria enviado aos Senhores Vereadores, nesse próprio dia. Se houvesse algum motivo que os Senhores Vereadores achassem que não concordavam, informavam que era uma alteração profunda, mas por aquilo que estava a ouvir eram questões de pormenor, o sentido de voto seria aquele.

**O Senhor Vereador Luciano de Almeida** concluiu, dizendo que enviassem as correcções e caso houvesse alguma alteração profunda a assinalassem.

\*\*\*

Assim, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, [apresentar propostas à Assembleia Municipal, na circunstância, ao abrigo das alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma], e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, tendo em vista a cabal prossecução dos fins de interesse público prosseguidos pelo Município de Leiria, **deliberou por unanimidade** aprovar o **“Regulamento da Organização dos Serviços Municipais”** da Câmara Municipal de Leiria, bem como, o Organograma (Anexo I) e Mapa de Pessoal (Anexo II), devendo o

mesmo ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas n) e o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

○○○ **Encerramento da reunião** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandra Reis, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo.

**O Presidente da Câmara Municipal** \_\_\_\_\_

**A Secretária da reunião** \_\_\_\_\_

○■○■○